

Ofício Circulado N.º: 90056 2022-06-15

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 770004385

Sua Ref.ª:

Técnico:

Exmos. Senhores
Subdiretores-Gerais
Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes
Diretores de Serviços
Diretores de Alfândega
Chefes de Finanças
Coordenadores das Lojas do Cidadão

Assunto: BREXIT - REPRESENTAÇÃO FISCAL - ATUALIZAÇÃO DO OFÍCIO CIRCULADO Nº 90031/2021, DE 11/01

Na sequência do Despacho n.º 85/2022-XXIII, de 8 de junho, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em que é prorrogado o prazo para a nomeação do representante fiscal, procede-se à atualização dos pontos 1.1., 2 e 3 do Ofício-Circulado n.º 90031/2021, de 11/01.

1. Sujeitos passivos registados na base de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 2020.12.31, com morada no Reino Unido.

1.1. Prazo para a designação de representante fiscal ou adesão aos canais de notificações eletrónicas

1.1.1 Pode ser realizada até 31 de dezembro de 2022, sem qualquer penalidade, a designação de representante fiscal ou, em alternativa, a adesão ao regime de notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças ou à caixa postal eletrónica, por parte dos sujeitos passivos que se encontram registados na base de dados da AT e possuam a morada no Reino Unido, nos termos legais.

1.1.2 Até 31 de dezembro de 2022 mantém-se o endereçamento atual, para o Reino Unido, para os casos em que não foi nomeado representante fiscal ou não tenha havido adesão a uma das modalidades de notificações e citações desmaterializadas referidas no número anterior.

1.1.3 Não é aplicável o prazo referido no ponto 1.1.1., relativamente aos inícios de atividade, bem como às alterações de morada para o Reino Unido quando exista uma relação jurídica tributária em Portugal, sendo obrigatória a nomeação de representante fiscal ou a adesão a uma das modalidades de notificações e citações desmaterializadas.

1.1.4 Não é obrigatória a nomeação de representante fiscal ou a adesão ao regime de notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças ou à caixa postal eletrónica por parte de contribuintes que não sejam sujeitos de uma relação jurídico-tributária em Portugal, considerando-se como tal, designadamente, aqueles que não sejam proprietários de um veículo e/ou de um imóvel registado/situado em território português, não celebrem um contrato de trabalho em território português ou não exerçam uma atividade por conta própria em território português.

2. Alteração da morada fiscal para o Reino Unido:

2.1 Por cidadãos estrangeiros

Os cidadãos estrangeiros que pretendam alterar o seu domicílio fiscal para o Reino Unido devem comunicar essa mudança à AT e efetuar a designação de um representante fiscal sempre que não se verifiquem as condições mencionadas no ponto 1.1.4..

2.2 Por cidadãos nacionais

Os cidadãos nacionais que pretendam alterar o seu domicílio fiscal para o Reino Unido devem efetuar essa mudança junto dos serviços do Cartão de Cidadão, do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), e, logo após a confirmação (fiabilização) da morada perante os serviços do IRN, designar um representante fiscal junto da AT sempre que não se verifiquem as condições mencionadas no ponto 1.1.4.

3. Pedidos de atribuição de NIF por sujeitos passivos com morada fiscal no Reino Unido.

Às novas inscrições não se aplica o prazo referido em 1.1.1, sendo sempre facultativa a nomeação do representante fiscal no ato da inscrição.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora –Geral